



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 776, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

*Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro do Magistério do Município de Anchieta e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro do Magistério do Município de Anchieta composto pelos cargos efetivos da estrutura administrativa municipal, detalhados nos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** São considerados parte deste Plano de Carreira todos os Servidores do Quadro do Magistério do Município de Anchieta, incluídos os aposentados e pensionistas, respeitada, a opção prevista no Capítulo VII desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 3º** A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - natureza, função social e objetivos do Município;
- II - dinâmica dos processos de trabalho nas diversas unidades administrativas e as competências específicas decorrentes;
- III - qualidade do processo de trabalho;
- IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional;
- V - vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**VI** - investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;

**VII** - desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;

**VIII** - garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;

**IX** - avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e

**X** - oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.

**Art. 4º** Caberá à Administração Municipal avaliar, anualmente, a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades e ao seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I - demandas institucionais;

II - proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários;

III - inovações tecnológicas; e

IV - modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS CONCEITOS**

**Art. 5º** Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;

II - nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;

**III - padrão de vencimento:** posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;

**IV - cargo:** conjunto de especialidades de mesmo nível de complexidade, hierarquia e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, com o objetivo de atender às necessidades institucionais;

**V - especialidade:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura do cargo que atendem às necessidades institucionais e são cometidas ao servidor;

**VI - nível de capacitação:** posição do servidor na matriz hierárquica dos padrões de vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso;

**VII - ambiente organizacional:** área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;

**VIII - usuários:** pessoas ou coletividades internas ou externas que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados pela municipalidade; e

**IX - matriz hierárquica:** tabela composta por uma coluna de 20 (vinte) padrões salariais, com diferença entre os padrões constante no percentual de 3,8% (três vírgula oito por cento), que compreende a hierarquia dos níveis de classificação e de vencimentos básicos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 6º** O Plano de Carreira está estruturado em 2 (dois) níveis de classificação, com 4 (quatro) níveis de capacitação cada, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Os cargos do Plano de Carreira são organizados em 2 (dois) níveis de classificação, P1 e P2, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 5º e no Anexo II desta Lei.

β



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º O piso da tabela prevista no *caput* deste artigo terá o mesmo valor fixado pela Lei nº 680, de 15.3.2011, para o nível de classificação D, de forma proporcional à carga horária, conforme Anexo I.

§ 2º A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitadas aquelas especificadas em lei federal.

§ 3º A critério da Administração Municipal, poderão ser enquadrados na carga horária de 18 (dezoito) horas os ocupantes do cargo de Professor Municipal II, especialidade "Docente", com a necessária proporcionalização do piso, tendo como base de cálculo as 25 (vinte e cinco) horas.

**Art. 8º** São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas de cada cargo e das especialidades, observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especialidades:

I - Professor Municipal I - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes aos objetivos e metas institucionais no âmbito da educação; assessorar os gestores; exercer atividades docentes diretamente junto a alunos no nível da educação fundamental e infantil; coordenar as atividades de sua unidade administrativa, projetos ou programas quando requisitado pela Administração Municipal; e prestar atendimento ao usuário dos serviços públicos;

II - Professor Municipal II - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes aos objetivos e metas institucionais no âmbito da educação; assessorar os gestores; exercer atividades docentes diretamente junto a alunos no nível da educação básica; exercer atividades pedagógicas e de apoio à docência; coordenar as atividades de sua unidade administrativa, projetos ou programas quando requisitado pela Administração Municipal; e prestar atendimento ao usuário dos serviços públicos.

§ 1º As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional.

§ 2º As atribuições específicas de cada especialidade serão detalhadas no Anexo III desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DO INGRESSO NO CARGO E DAS FORMAS DE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 9º** O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1º (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e a experiência estabelecidas no Anexo III desta Lei.

§ 1º O concurso referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialidade, organizado em 1 (uma) ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira.

§ 2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada, a experiência profissional, nos termos desta Lei, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.

**Art. 10.** O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão, que poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - Progressão Funcional;
- II - Progressão por Capacitação Profissional;
- III - Progressão por Mérito Profissional.

§ 1º Progressão Funcional é o instituto pelo qual o servidor com mais de 4 (quatro) anos no cargo e especialidade muda de ambiente organizacional ou especialidade, dentro do mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção de aprovação em processo de capacitação funcional.

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

*P*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o mínimo de 90h (noventa horas), não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ 5º O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação imediatamente subsequente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa à que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação.

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados de ações de capacitação.

§ 7º A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretará mudança de nível de classificação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 11.** A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento dos níveis de classificação e de capacitação ocupados pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

**Art. 12.** Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Servidores estão estruturados na forma do Anexo I desta Lei, com os novos valores resultantes do índice de reajuste aplicado por este Plano.

§ 1º Sobre os vencimentos básicos referidos no *caput* deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, respeitada a legislação federal.

§ 2º Na hipótese do enquadramento de que trata o artigo 15 desta Lei resultar em vencimento básico menor do que o recebido pelo servidor na data de publicação desta Lei, proceder-se-á ao pagamento da diferença com parcela complementar, sob a denominação de Vencimento Básico Complementar – VBC.

§ 3º A parcela complementar de que trata o § 2º deste artigo será considerada como parte integrante do novo vencimento básico, incidindo sobre ela todas as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

vantagens estabelecidas por lei da mesma forma que no vencimento básico, e será absorvida por ocasião de reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória.

**Art. 13.** Fica criado o Incentivo à Qualificação devido ao servidor que adquirir título de educação formal de grau superior ao exigido para o exercício do cargo, de acordo com a tabela do Anexo IX.

§ 1º Para a concessão do Incentivo à Qualificação, o servidor deverá estar vinculado ao programa de capacitação, que será regulamentado por ato administrativo.

§ 2º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

§ 3º O interstício para apresentação de títulos de que trata o *caput* deste artigo será de 3 (três) anos.

**Art. 14.** Fica criada a Gratificação de Exercício do Magistério, devida ao servidor que estiver em regência de classe, no percentual de 15% (quinze por cento) do seu vencimento básico.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer gratificação de docência, prevista em leis anteriores, encontra-se incorporada ao vencimento constante da Tabela de Vencimentos Básicos de que trata o Anexo I desta Lei.

## CAPÍTULO VII

### DO ENQUADRAMENTO

**Art. 15.** O enquadramento previsto nesta Lei será efetuado de acordo com a Tabela de Enquadramento de Cargos e Especialidades, constante do Anexo V desta Lei, sendo:

I - o posicionamento inicial no Nível de Capacitação I do nível de classificação a que pertence o cargo; e

II - o tempo de exercício em cargo de provimento efetivo ou emprego público do Município de Anchieta, desde que compatíveis, na forma do Anexo VI desta Lei.

**Art. 16.** O enquadramento dos cargos referidos no artigo 1º desta Lei dar-se-á mediante opção irrevogável do respectivo titular, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital convocatório, na forma do Termo de Opção constante do Anexo VII desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 17.** Será instituída uma Comissão de Enquadramento responsável pela aplicação do disposto neste Capítulo, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O resultado do trabalho efetuado pela Comissão, de que trata o *caput* deste artigo, será objeto de homologação por decreto municipal.

§ 2º A Comissão de Enquadramento terá 7 (sete) membros e será composta, paritariamente, por servidores integrantes do Plano de Carreira, mediante indicação dos seus pares, e por representantes da Administração Municipal, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A forma de designação, a duração do mandato e os critérios e procedimentos de trabalho da Comissão de Enquadramento serão estabelecidos em regulamento.

§ 4º Os integrantes da Comissão de Enquadramento não poderão perceber nenhuma forma de remuneração por essa atividade, seja na forma de jetom, gratificações por desempenho de função ou outras similares.

**Art. 18.** O servidor terá até 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação dos atos de enquadramento de que trata o § 1º do artigo 17 desta Lei, para interpor recurso na Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Indeferido o recurso pela Comissão de Enquadramento, o servidor poderá, no prazo de até 15 (quinze) dias, recorrer à Gerência Operacional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que decidirá em igual prazo.

**Art. 19.** O enquadramento dos servidores aposentados e pensionistas será feito pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Anchieta – IPASA, obedecidos, no que for aplicável, os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao IPASA convocar os servidores aposentados e pensionistas para procederem ao enquadramento previsto nesta Lei, sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO VIII

### DA SUPERVISÃO

**Art. 20.** A Comissão de Supervisão do Plano de Carreira, criada pela Lei nº 680/11, terá a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

implementação do Plano de Carreira instituído por esta Lei, cabendo-lhe, em especial:

- I - propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;
- II - acompanhar a implementação e propor alterações no Plano de Carreira;
- III - avaliar anualmente as propostas de lotação dos cargos;
- IV - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Poderão compor a Comissão de Supervisão do Plano de Carreira os servidores integrantes do Quadro do Magistério, obedecida à regra fixada na Lei nº 680/11.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** A política institucional do Município contemplará o desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira, observados os princípios e diretrizes do artigo 3º desta Lei.

**Art. 22.** Aos servidores do Plano de Carreira instituído por esta Lei será aplicado o mesmo plano de desenvolvimento dos integrantes da carreira estabelecido pela Lei nº 708, de 27.05.2011.

**Art. 23.** Será considerado, na contagem de tempo para a 1ª (primeira) progressão por mérito, o resíduo de tempo verificado após o enquadramento.

**Art. 24.** Além dos cargos transformados, ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal do Município, com seus respectivos quantitativos, os cargos de provimento efetivo constantes nesta Lei e detalhados no Anexo VIII, para serem providos mediante concurso público.

**Art. 25.** Os atuais ocupantes dos cargos de Orientador Escolar e Supervisor Escolar ficam enquadrados na forma do Anexo V, respeitada a opção prevista no artigo 16 desta Lei.

**Art. 26.** Nos valores de vencimentos referentes aos cargos citados nesta Lei já está incluído o reajuste anual constitucional, referente ao exercício de 2012.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 27.** O disposto nesta Lei se aplica aos servidores do Quadro do Magistério que estiverem em exercício em instituições de ensino regularmente conveniadas com Município de Anchieta.

**Art. 28.** A partir do 4º (quarto) ano da publicação desta Lei, o cargo de Professor Municipal do Nível de Classificação P1 será extinto em sua vacância, preservando-se, para todos os efeitos, os direitos assegurados aos atuais ocupantes.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º.3.2012.

**Art. 30.** Ficam revogadas as Leis nºs. 31, de 27.9.1991 e 32, de 29.11.1991.

Anchieta/ES, 19 de Março de 2012

**Edival José Petri**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
 CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO I**

**MATRIZ HIERÁRQUICA E TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

Vencimento Básico	Nível Classificação P1				Nível Classificação P2			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV
R\$ 1.406,25	1							
R\$ 1.459,69	2	1						
R\$ 1.515,15	3	2	1					
R\$ 1.572,73	4	3	2	1				
R\$ 1.632,49	5	4	3	2	1			
R\$ 1.694,53	6	5	4	3	2	1		
R\$ 1.758,92	7	6	5	4	3	2	1	
R\$ 1.825,76	8	7	6	5	4	3	2	1
R\$ 1.895,14	9	8	7	6	5	4	3	2
R\$ 1.967,15	10	9	8	7	6	5	4	3
R\$ 2.041,91	11	10	9	8	7	6	5	4
R\$ 2.119,50	12	11	10	9	8	7	6	5
R\$ 2.200,04	13	12	11	10	9	8	7	6
R\$ 2.283,64		13	12	11	10	9	8	7
R\$ 2.370,42			13	12	11	10	9	8
R\$ 2.460,49				13	12	11	10	9
R\$ 2.553,99					13	12	11	10
R\$ 2.651,04						13	12	11
R\$ 2.751,78							13	12
R\$ 2.856,35								13



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO II**

**LISTA DE CARGOS E ESPECIALIDADES DO PLANO DE CARREIRA**

<b>Nível Classificação</b>	<b>de Cargos Novos</b>	<b>Especialidade</b>
P1	PROFESSOR MUNICIPAL I	DOCENTE
P2	PROFESSOR MUNICIPAL II	DOCENTE
		PEDAGOGO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES**

**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: P1**

**ITEM P1.1**

**CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL I**

**ESPECIALIDADE: DOCENTE**

**ATRIBUIÇÕES**

- Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;
- Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;
- Seguir a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Anchieta e da Unidade Educativa, integrando-se na ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução da mesma;
- Acompanhar o desenvolvimento das crianças;
- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
- Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE**

**Formação:** Habilitação para o Magistério – Nível Médio, modalidade Normal ou Licenciatura Plena em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia: séries iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial.

**Exigência:** Aprovação em concurso público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: P2**

**ITEM P2.1**

**CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL II**

**ESPECIALIDADE: DOCENTE**

**ATRIBUIÇÕES**

- Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- Elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência;
- Seguir a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Anchieta, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução da mesma;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica;
- Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
- Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- Observar e registrar o processo de desenvolvimento dos alunos, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE**

**Formação:** Licenciatura Plena com observância da área de conhecimento.

**Exigência:** Aprovação em concurso público.

**ITEM P2.2**

**CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL II**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**ESPECIALIDADE: PEDAGOGO**

**ATRIBUIÇÕES**

- Coordenar o planejamento das atividades escolares, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa, bem como proceder à avaliação contínua do mesmo, a fim de adequá-lo às necessidades do contexto escolar;
- Coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de identificação das características da comunidade nos âmbitos socioeconômico, familiar e outros diagnosticando a realidade e propondo formas de atuação no contexto escolar que aprimorem o processo pedagógico;
- Participar de reuniões pedagógico-administrativas, Conselho de escola, Associação de pais, professores e funcionários, contribuindo para a efetivação do projeto pedagógico da unidade;
- Coordenar as reuniões do Conselho de Classe, articulando, em conjunto com a direção da escola para a efetivação das ações acordadas, propondo alternativas para o redimensionamento da prática pedagógica;
- Acompanhar junto ao corpo docente, casos de alunos que apresentem problemas educacionais, realizando os encaminhamentos aos setores de atendimento especializados, a quem caberá providenciar/acompanhar o atendimento;
- Levantar em conjunto com a direção da escola, os dados do aproveitamento escolar para informação aos órgãos competentes;
- Analisar a aquisição de materiais e equipamentos de uso didático-pedagógicos para validação junto ao conselho da escola;
- Participar de eventos, cursos, assessoramentos e grupos de estudos, das áreas de conhecimento e de sua área de atuação, desde que em seu horário de trabalho;
- Organizar a hora atividade do professor para estudo, planejamento e reflexão do processo ensino-aprendizagem;
- Definir, acompanhar e rever continuamente, em conjunto com os profissionais da escola, o processo de avaliação de aprendizagem;
- Coordenar e participar, em conjunto com a direção da escola da elaboração, avaliação e realimentação do Regimento Escolar, PPP (Projeto Político Pedagógico) e calendário escolar, em conjunto com o coletivo da escola;
- Pesquisar e fornecer subsídios teórico-metodológicos para atender às necessidades do trabalho pedagógico;
- Promover o processo de adaptação, classificação e reclassificação de alunos, conforme a legislação vigente;
- Assessorar o professor na identificação das dificuldades dos alunos, auxiliando-o no planejamento escolar;
- Acompanhar o processo e o registro da avaliação dos alunos, realizada pelo professor, em documentação apropriada, conforme Regimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Escolar da unidade e PPP;

- Coordenar, em parceria com a direção da escola junto à comunidade escolar, momentos de reflexão sobre a prática educativa, que possibilitem a forma de organização do tempo e espaço na unidade escolar, atendendo ao princípio da autonomia pedagógica;
- Definir critérios para organização do horário de aulas, de acordo com PPP e legislação vigente;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

**PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO/ESPECIALIDADE**

**Formação:** Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas áreas de Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração-Gestão Escolar, Inspeção Escolar, Planejamento ou Licenciatura Plena em Pedagogia, independente da habilitação, com pós-graduação nas áreas de Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração-Gestão Escolar, Inspeção Escolar e Planejamento.

**Exigência:** Aprovação em concurso público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO IV**

**TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>NÍVEL CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DE NÍVEL CAPACITAÇÃO</b>	<b>DE CARGA HORÁRIA PARA PROGRESSÃO</b>
<b>TODOS</b>	<b>I</b>	<b>Requisito exigência mínima para o cargo e especialidade</b>
	<b>II</b>	<b>40 horas</b>
	<b>III</b>	<b>60 horas</b>
	<b>IV</b>	<b>80 horas</b>

**ANEXO V**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS E ESPECIALIDADES**

<b>Cargos Antigos</b>	<b>Nível Classificação</b>	<b>de Cargos Novos</b>	<b>Especialidade</b>
Professor MaPA	- P1	PROFESSOR MUNICIPAL I	DOCENTE
Professor MaPB	- P2	PROFESSOR MUNICIPAL II	DOCENTE
Professor MaPC	-		PEDAGOGO
Professor MaPP	-		
Orientador Escolar			
Supervisor Escolar			

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO VI**

**TABELA DE CONVERSÃO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E PADRÃO  
PARA O ENQUADRAMENTO**

<b>TEMPO DE SERVIÇO (ANOS) PADRÃO</b>	
0	1
1	1
2	1
3	2
4	2
5	2
6	3
7	3
8	3
9	4
10	4
11	4
12	5
13	5
14	5
15	6
16	6
17	6
18	7
19	7
20	7
21	8
22	8
23	8
24	9
25	9
26	9
27	10
28	10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

29	10
30	11
31	11
32	11
33	12
34	12
35	12
36	13
37	13
38	13

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO VII**

**TERMO DE OPÇÃO**

**PLANO DE CARREIRA**

**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Nome:

\_\_\_\_\_

Cargo:

\_\_\_\_\_

Matrícula:

\_\_\_\_\_

Unidade

Administrativa:

\_\_\_\_\_

Venho, nos termos da Lei nº 776, de 19 de março de 2012, optar por integrar o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro do Magistério, na forma estabelecida pela Lei em referência.

Anchieta – ES, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

Recebido em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Comissão de Enquadramento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO VIII**

**QUANTITATIVO DE CARGOS EXISTENTES E CRIADOS**

Nível Classificação	de Cargos Novos	Especialidade	Cargos Existentes	Cargos Criados
P1	PROFESSOR MUNICIPAL I	DOCENTE	500	0
P2	PROFESSOR MUNICIPAL II	DOCENTE	330	400
		PEDAGOGO	100	0

**ANEXO IX**

**INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO	NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO P1	NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO P2
GRADUAÇÃO	15,00%	-
PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU	25,00%	25,00%
MESTRADO	35,00%	35,00%
DOCTORADO	45,00%	45,00%